



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DECRETO n.º 348, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre horário diferenciado para as garis em vista as medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de infecção humana causada pelo Novo CoronaVírus (COVID-19) e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e em especial pela Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, etc...

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 12 de março de 2020, publicou a Portaria n.º 356, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronaVírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os casos de contaminação pelo vírus ora citado, está se disseminando de forma alarmante, agora se tratando de contaminação comunitária, aquela em que não se sabe como e onde se adquiriu a doença, levando o Governo Federal a declarar Estado de Calamidade em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados e faltando apenas a aprovação do Senado Federal;

CONSIDERANDO que existem mortes registradas no país decorrentes da pandemia viral causada pelo COVID-19, e diversos casos sendo investigados em nossa região, sendo alguns já confirmados;

CONSIDERANDO que um fator de prevenção indicado pela OMS é não frequentar lugares com aglomeração pública, e que a função exercida pelas nossas servidoras está diretamente ligada ao contato com outras pessoas, que ali estão transitando nos logradouros públicos, e como método de prevenção a redução da carga horária das mesmas é a medida a se seguir;

DECRETA:

Art. 1º- As garis, compreendendo todas as servidoras municipais que trabalham na varrição dos logradouros públicos, terão seu expediente fixado diariamente no período das 05h às 09h, reduzindo desta maneira o contato das mesmas com outras pessoas.

Parágrafo Único – Esta medida entregará em vigor imediatamente, e perdurará por tempo indeterminado, **até que haja mudança no quadro epidemiológico referente à pandemia de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

COVID-19 e não haja mais ameaça de contaminação da população, medida e recomendação essa necessária, principalmente para resguardar a incolumidade pública e protegendo os que estão no considerado grupo de risco.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 20 de março de 2020.


AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o presente ato administrativo foi publicado nesta data mediante afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e ali permanecerá pelo prazo legal.

Capitão Andrade-MG, 20 de março de 2020.


NAIARA CAROLINE RICARDO
PROCURADORA GERAL